

TC 012.195/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Chapadinha/MA

Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF 595.771.267-15) e Plenus Construções Comércio e Serviços Ltda. – ME (CNPJ 05.347.350/0001-42)

Proposta: encaminha à 2ª DT da Secex-MA

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Magno Augusto Bacelar Nunes, prefeito municipal de Chapadinha/MA no quadriênio 2005-2008 (peça 3, p. 266), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 931/2005 (peça 1, p. 111), Siafi 555357 (peça 1, p. 161), celebrado com a referida entidade, que teve por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água, conforme o constante do Plano de Trabalho (peça 1, p. 7-11).
2. No item 9.2 do Acórdão 8918/2017/2010-TCU-2ª Câmara (40), embora a retificação promovida pelo Acórdão 10211/2017-TCU-2ª Câmara, tenha inserido a expressão “solidariamente”, os valores de débitos aplicados aos responsáveis são diferentes, sendo que no caso de solidariedade, os valores e datas das ocorrências que redundaram no débito deveriam ser comuns a todos eles.
3. Em e-mail de 15/2/2018 (peça 60), o Serav aponta a mesma falha do item supra nas propostas de citação e de mérito, não constando nos autos encaminhamento/resposta a esta mensagem.
4. Nesse sentido, antes de eventual proposta de retificação do acórdão, faz-se necessária a indicação dos valores e datas do débito a ser atribuído aos responsáveis solidários, o que poderá ser feito por meio de análise da 2ª Diretoria da Secex-MA, subunidade responsável técnica.
5. Assim, encaminho o processo à 2ª Diretoria propondo manifestação quanto aos itens 2 a 4 supra, em relação à análise de qualidade do Dirav (peça 60).

SECEX/MA, 7/5/2018.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário